

Ospidante do P. J. da Corôa, F. de M. e Arvelar

Justiça

Idem em virtude da Portaria do Ministerio da Justiça, de 10 d' Outubro de 1840 acerca da queixa de Marianno Lopes contra o Juiz de Paz da Freguezia do Salvador da Landra, Antonio Thomaz d'Araujo, e seu Escrivã, Joao Manoel Cerqueira da Gama.

124

Senhora - Conforme me com o parecer do Presidente da Relação do Porto de que não ha motivo para procedimento contra o Juiz de Paz da Freguezia do Salvador da Landra, Antonio Thomaz d'Araujo, e seu Escrivã, Joao Manoel Cerqueira da Gama, porque, alem da queixa contra elle, dada ser figurada de baixo de um nome apocrifo, não apparecem indicios alguns de prova da veridade dos seus capitulos. Cumpro o determinado no Officio do Ministerio da Justiça na data de 10 d' Outubro ultimo, e Vossa Magestade Resolverá o que for justo. Lisboa 10 d' Abril de 1841 - Ospidante do P. J. da Corôa, F. de M. e Arvelar

Reino

Idem em virtude do Officio do Ministerio do Reino, de 15 de Setembro de 1840 acerca de um requerim^{to} de Manoel Joaquim de Sa Bragança sobre um Estabelecim^{to} d'ensino mltuo.

125

Senhora - Os Bens Nacionaes formão parte do

2
Thesouro Publico disponivel, como é expresso no art.^o 2.^o
do Decreto de 13 d' Agosto, de 1832, e devem ser vendi-
dos, segundo as formas decretadas na Lei de 15
d' Abril de 1825, e outras posteriores, exceptuados u-
nicamente aquelles Bens, de que trata o art.^o 2.^o da
referida Lei, e dos quaes o Governo deve appresen-
tar ás Cortes uma ~~relação~~ relação para ser por ellas ap-
provada. Ora a propriedade de casas da rua de
São Bento, em que se acha estabelecida a Escola
d' Ensino Mutuo, foi comprada á custa da Fazen-
da Publica pelo Cofre do Subsídio Litterario, e entao,
como Nacional, cumpre que seja vendida, visto que
não está legalmente exceptuada da venda, acon-
cendo de mais a mais o estado de ruina, em que
se informa existir o referido predio. As polices in-
vertidas em Inscricções, e que formão parte do fun-
do, e rendimento do Seminario dos Orphaes da Ca-
ridade, devem ser remettidas á Junta do Credi-
to Publico, para serem amortisadas, visto que,
como Bens vacantes, pela extincção, e inexistencia
do referido Seminario, pertencem ao Estado. Ul-
timamente cumpre que Manuel Joaquim de Sá
Braga, que ha administrado os rendimen-
tos do referido Seminario, haja de prestar contas
da sua administração, ante o Administrador do
respectivo Julgado, para que possa consecutivamen-
te ser approvadas pelo Conselho de Districto, nos
termos do art.^o 1.^o da Lei de 29 de Outubro de 1840.

Not

Apim satisfaco ao officio do Ministerio do Reino na data de 15 de Setembro ultimo, e Nossa Magestade Resolveria o mais justo. Lisboa 17 d' Abril de 1811 - O Apicilante do P. G. da Coroa, F. de M. e Arvelar.

Justica,

Idem em virtude do Officio do Ministerio da Justica, de 20 de Outubro de 1810 acerca de um Officio do Administrador Geral do Districto de Beja sobre a queixa do Adm. do Concelho d' Adjustral contra o Juiz Ordinario respectivo.

120 -

Senhora - Naõ obstante a opiniao do Presidente da Relacao de Lisboa, entendo que o Juiz Ordinario do Julgado d' Adjustral, Jose Comia Barradas, andara precipitado, e illegalmente, mandando soltar o preso, Joao Honorio, no mesmo dia, em que o Administrador do Concelho o havia mandado recolher a Cadeia, e isto sem aguardar d'elle a parte ou Auto d' Investigacao, ou sem lhe o requisitor, quando lho nao enviase dentro das 24 horas. Mal vai a Cauza Publica, e a administracao da Justica, quando as Authoridades, em lugar de reciprocamente se soccorrem, e prestarem apoio para o cumprimento de seus deveres, ao contrario se contrastao, e destroem a tao necessario Harmonia, e unidade de accao governativa. Parece-me portanto que pelo referido facto convem que o mencionado